DIÁRIO DO GRANDE ABC

classificados

imóveis

empregos&oportunidades

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Gestão Financeira
Transferências da União - Lei Federal n.º 9.452 de 20/03/1997

Descrição da Receita - Mês de Maio/2020	**Valores - R$**
Especificação da Receita	**Arrecadada no mês**
Cota-Parte do FPM	5.197.840,62
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	218.065,03
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.191.361,50
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.024.295,14
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.436.915,24
Transferências Da União - Apoio Financeiro Aos Municípios - Mp 938/2020 - FPM	336.958,78
Transferências De Recursos Destinados A Programas De Educação	1.641.178,63
Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades	456.729,00
Dedução do FUNDEB - FPM	-1.039.568,07
TOTAL	**23.463.775,87**

Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira
Cesar Henrique Nadotti - Diretor do Departamento Econômico-Financeiro
Francenilda Maria da Silva Lima - Gerente de Controle Financeiro e Orçamentário

DECRETO Nº 17.420, DE 30 DE JUNHO DE 2020 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 22.996/2019, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R$ 56.980,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

35.10.04.123.0026.2.073	Administração Tributária	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	32.560,00
35.20.04.123.0025.2.074	Administração Financeira	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	24.420,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação no valor de R$ 56.980,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais), constante dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

35.10.04.123.0026.2.073	Administração Tributária	339093 - Indenizações e Restituições	56.980,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de junho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.418, DE 30 DE JUNHO DE 2020 - Dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos moldes de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, de acordo com a Fase 03 Amarela, do Plano São Paulo. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo; considerando o art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais; considerando o balanço semanal do Plano São Paulo, apresentado na data de 26 de junho de 2020, que classificou a Cidade de Santo André na fase amarela; considerando que o Município de Santo André, vem adotando medidas efetivas no enfrentamento e controle da disseminação do Coronavírus, com a implantação de 03 novos hospitais de campanha, atingindo o número de 1883 leitos hospitalares de atendimento, sendo 1480 leitos de enfermaria e 403 leitos de UTI; considerando que o número de leitos hospitalares representa 2,61 leitos por mil habitantes e 49 leitos de UTI por cem mil habitantes; considerando que o Município de Santo André, vem realizando testagem em massa em sua população, já tendo realizado até o momento cerca de 30 mil testes; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Este decreto dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos moldes de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, de acordo com a Fase 03 Amarela, do Plano São Paulo. Art. 2º Os critérios e as atuais condições epidemiológicas e estruturais classificaram a Cidade de Santo André na fase amarela de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais. Art. 3º Fica permitida, a contar de 06 de julho de 2020, a ampliação dos horários de funcionamentos para as seguintes atividades na Cidade de Santo André: I - escritórios de prestação de serviços, entre 09h00 e 15h00; II - imobiliárias, entre 09h00 e 15h00; III - concessionárias e revendedoras de veículos, entre 10h00 e 16h00; IV - comércio de rua, entre 10h00 e 16h00; V - galerias comerciais e mini shoppings, entre 10h00 e 16h00; VI - shopping centers, entre 14h00 e 20h00. Art. 4º Fica permitida, a contar de 06 de julho de 2020, a retomada das seguintes atividades na Cidade de Santo André: I - bares, restaurantes e similares, com funcionamento diário de 06 (seis) horas, no período a ser estipulado por cada estabelecimento, com horário limite até às 23h30; II - salões de beleza e barbearias, com funcionamento no horário das 14h00 às 20h00. Art. 5º Para o funcionamento das atividades e serviços, descritos nos artigos 3º e 4º deste decreto, deverão ser adotadas as seguintes medidas: I - funcionamento limitado a 40% de ocupação do total da capacidade dos estabelecimentos; II - utilização obrigatória de máscaras de proteção facial para clientes, colaboradores e funcionários; III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os postos de trabalho; IV - organizar fila fora do estabelecimento, quando necessário, garantindo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; V - orientar sobre o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre clientes, sinalizando posições no piso, sempre que necessário; VI - adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração; VII - não realizar eventos de lançamentos ou outras atividades que possam gerar aglomeração; VIII - limitar a quantidade de pessoas nos elevadores; IX - manter ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado, sempre que possível; X - limpeza e higienização dos locais e objetos de uso comum; XI - disponibilizar álcool em gel aos clientes, colaboradores e funcionários; XII - divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; XIII - reduzir a presença dos funcionários por meio de home office, férias ou redução da jornada; XIV - implementar o exercício remoto das funções, através de home office, desde que possível, aos funcionários ou colaboradores com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de doenças crônicas, doenças imunossuprimidas, bem como aqueles que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes; XV - aferir, diariamente, a temperatura corporal dos clientes, colaboradores e funcionários, que assim autorizarem, restringindo o acesso caso esteja acima de 37,5ºC; XVI - instalação de barreira de proteção acrílica nos caixas, balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções e similares, quando não for possível manter o distanciamento mínimo obrigatório; XVII - implementar nos corredores ou passagens de grande fluxo, sempre que possível, sentido único de direção, para organizar a circulação de pessoas; XVIII - restringir áreas de atividades coletivas não essenciais, como brinquedotecas ou espaços de lazer; XIX - efetuar limpeza periódica das cestas, carrinhos ou sacolas dos estabelecimentos; XX - proibir a prova de roupas, calçados e acessórios no estabelecimento. § 1º Na hipótese a que se refere o inciso XV deste artigo: a) caso a aferição esteja acima de 37,5ºC, ou ainda quando constatado qualquer outro sintoma que indique a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus, o colaborador ou funcionário deverá ser considerado como caso suspeito, imediatamente afastado do trabalho e orientado a buscar o Sistema de Saúde com a maior brevidade possível, para orientações médicas sobre a conduta a ser adotada; b) clientes cuja aferição de temperatura seja igual ou superior a 37,5ºC não poderão ingressar nos estabelecimentos comerciais. § 2º Caso seja confirmada a contaminação e com a anuência do colaborador ou funcionário, os estabelecimentos comerciais deverão comunicar aos órgãos de saúde pública competentes. § 3º Além das medidas previstas neste artigo, deverão ser observados os protocolos sanitários do Município de Santo André e do Governo do Estado de São Paulo. Art. 6º Para o funcionamento dos shopping centers, além do previsto no art. 5º deste decreto, cumpre ainda, observar as seguintes medidas: I - implementar, nos corredores ou passagens de grande fluxo, sentido único de direção para organizar a circulação de pessoas no shopping e nas lojas; II - monitorar, frequentemente, a quantidade de pessoas presentes no shopping; III - cinemas, entretenimentos, atividades para crianças e similares deverão permanecer fechados; IV - praças de alimentação poderão funcionar apenas no sistema de delivery e retirada; V - organizar o acesso aos sanitários para evitar fila e aglomeração; VI - realizar, semanalmente, limpeza e higienização do sistema de ar-condicionado, ventilação ou climatização; VII - suspender o serviço de valet. Parágrafo único. Os restaurantes, cafés e similares, localizados dentro do shopping, mas fora da praça de alimentação, deverão observar as regras dispostas no art. 7º deste decreto, podendo ainda funcionar no sistema de delivery e retirada. Art. 7º Para o funcionamento dos bares, restaurantes e similares, além do previsto no art. 5º deste decreto, cumpre ainda, observar as seguintes medidas: I - reduzir a quantidade de mesas e cadeiras para 40% da capacidade total de ocupação do estabelecimento; II - limitar a capacidade máxima das mesas em até 06 pessoas; III - manter as áreas de atendimento devidamente arejadas, evitando o uso do ar-condicionado e, sempre que possível, com ventilação natural; IV - manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas; V - manter uma faixa livre de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de passagem para as mesas dispostas na calçada; VI - instalar barreira de proteção acrílica nos caixas, quando não for possível manter o distanciamento mínimo obrigatório; VII - instalar protetor salivar para a proteção dos alimentos do buffet, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias; VIII - utilizar comandas individuais de material de fácil higienização ou descartável; IX - dar preferência ao uso de talheres e copos descartáveis e substituição das bandejas por materiais descartáveis; X - adotar, sempre que possível, sistema de agendamento prévio para reserva de mesa, preferencialmente por meios digitais, respeitando um intervalo mínimo entre os clientes para evitar aglomeração; XI - suspender o serviço de valet. Art. 8º Para o funcionamento dos salões de beleza e barbearias, além do previsto no art. 5º deste decreto, cumpre ainda, observar as seguintes medidas: I - os atendimentos deverão ocorrer, exclusivamente, mediante agendamento prévio; II - higienização completa das estações de atendimento e utensílios de uso comum após cada atendimento; III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os postos e estações de trabalho; IV - instalação de barreira de proteção acrílica entre as estações de trabalho, balcão de atendimento, recepções e similares, quando não for possível manter o distanciamento mínimo obrigatório; V - revisar os horários de trabalho, fixando escalas diferenciadas e horários alternativos, para evitar aglomeração e garantir o distanciamento social. Parágrafo único. Os agendamentos deverão respeitar um intervalo mínimo entre os atendimentos para a necessária higienização e evitar aglomeração. Art. 9º Os estabelecimentos comerciais deverão, quando convocados pelo Poder Público, atender suas determinações, em especial para eventual testagem dos funcionários. Art. 10. Caberá às secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, e à Guarda Civil Municipal, em caso de descumprimento deste decreto, fiscalizar e adotar medidas para revogar o alvará de funcionamento, multar ou interditar os estabelecimentos comerciais previstos nos artigos 3º e 4º deste decreto, nos termos do Capítulo III - Das Penalidades, da Lei Municipal nº 8.767, de 21 de outubro de 2005, que dispõe sobre a concessão do Alvará de Funcionamento. Art. 11. Permanece suspenso o atendimento presencial ao público para os estabelecimentos comerciais não previstos nos artigos 3º e 4º deste decreto, devendo manter fechados os acessos do público ao seu interior, sendo autorizada a manutenção de suas atividades internas, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias, através de delivery. Art. 12. A ampliação da retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, se dará oportunamente, mediante nova avaliação dos critérios e condições epidemiológicas da Cidade de Santo André e expedição de novo decreto. Art. 13. A Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego poderá expedir normas complementares para regulamentar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste decreto. Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de junho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Prefeitura de Santo André - Secretaria de Gestão Financeira: Conforme determinação contida no art. 3º do Dec. Mun. 16.014/2010, divulgamos o valor mensal consolidado da RCL do município, apurado conforme § 3º do Art.97 do ADCT, introduzido pela EC 62/2009, alterada pelas EC 94/2016 e EC 99/2017: Abril/2020: R$ 2.564.471.925,28 - Cesar Henrique Nadotti - Diretor - Depto. Econômico-Financeiro.

SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ. Gabinete do Comando da GCM – Portaria assinada pela Sra. Comandante – Vincenzina de Simone: Portaria 21.07.2020 – P.A. nº 43.221/2018.

Arrecadação de imóvel abandonado. Prefeitura de Santo André, pessoa jurídica de direito público, por meio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, - P.A. N°. 26.468/2019, em atendimento ao disposto art. 4°, do Decreto Municipal n°. 17.086/2018, com base no procedimento de arrecadação de imóvel, uma vez esgotadas todas as medidas estabelecidas em Lei, Declaro Vago o imóvel localizado Rua Londrina, n°. 102, Vila Linda, Classificação Fiscal n°. 21.136.129. Oficie-se o Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, na forma estabelecida no Decreto Municipal n°. 17.086/2018. Santo André, 30 de junho de 2020. Paulo Alves Pereira – Secretário de Habitação e Regularização Fundiária.

DECRETO Nº 17.419, DE 30 DE JUNHO DE 2020 - Prorroga o prazo previsto no Decreto nº 17.343, de 03 de abril de 2020, que dispõe a suspensão temporária dos contratos administrativos firmados com o Município de Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495 de 31 de março de 2020; considerando a Recomendação Administrativa feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio e Saúde Pública, da cidade e comarca de Santo André - SP; considerando o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; considerando a significativa queda na arrecadação no exercício de 2020 devido à pandemia decorrente do Coronavírus; considerando a Recomendação exarada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Doutor EDGARD CAMARGO RODRIGUES, que consignou: "O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO recomenda aos gestores e responsáveis pelo emprego de verbas públicas que, diante das anômalas e urgentes necessidades no combate ao Covid-19 e atendimento às pessoas, busquem redefinir sua programação e rotinas de gastos, especialmente os elegíveis, de molde a reservar e priorizar os recursos orçamentários para os setores de saúde e assistência social. Vale lembrar que o generalizado decréscimo da atividade econômica implicará em forte redução no ingresso dos tributos diretos e indiretos, por isso exigindo atenção, empenho, criatividade e, acima de tudo, solidariedade. O Tribunal de Contas do Estado conhece seus jurisdicionados e reconhece seu senso de responsabilidade que, mais que nunca, estará presente."; considerando, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2020, o prazo previsto no Decreto nº 17.343, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária dos contratos administrativos firmados com o Município de Santo André, e dá outras providências. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de junho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Segurança Cidadã - Portarias assinadas pelo Sr. Secretário – José Roberto Crisóstomo: PORT. 53.07.2020 – P.A. 8884/2020, PORT. 54.07.2020 – P.A. 10582/2020, PORT. 55.07.2020 – P.A. 6362/2020 e PORT. 56.07.2020 – P.A. 3300/2020.

Secretaria de Gestão Financeira - Receita Arrecadada - Maio/2020 - Lei Orgânica - Artigo 124

	Em Reais
I. Receitas Correntes	137.530.652,66
I. 1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56.360.263,47
Impostos	55.586.591,67
Taxas	773.671,80
Contribuição de Melhoria	0,00
I. 2 Contribuições	12.678.214,04
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - FMIP	12.678.214,04
I. 3 Receita Patrimonial	743.198,86
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	31.004,24
Outras Receitas Imobiliárias	32.714,86
Remuneração de Depósitos Bancários	104.524,24
Juros de Títulos de Renda	571.077,36
Dividendos	3.878,16
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00
I. 4 Receita de Serviços	25.730,95
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	103,23
Outros Serviços	25.627,72
I. 5 Transferências Correntes	64.351.251,28
Transferências da União e de suas Entidades	22.405.436,31
Transferências dos Estados e de suas Entidades	30.584.690,88
Transferências de Instituições Privadas	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.109.163,66
Transferências do Exterior	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00
Transferências Provenientes De Depósitos Não Identificados	251.960,43
I. 6 Outras Receitas Correntes	3.371.994,06
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.531.418,20
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	7.063,20
Demais Receitas Correntes	1.833.512,66
II. Receitas de Capital	14.537.411,79
II. 1 Operações de Crédito	12.439.504,16
Operações de Crédito - Mercado Interno	12.439.504,16
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00
II. 2 Alienação de Bens	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00
II. 3 Transferências de Capital	2.097.907,63
Transferências da União e de suas Entidades	2.097.907,63
Transferências dos Estados e de suas Entidades	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00
Transferências do Exterior	0,00
II. 4 Outras Receitas de Capital	0,00
III. Receitas Correntes - Intra OFSS	10.000.000,00
III. 1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
III. 2 Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
III. 3 Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	10.000.000,00
IV. Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
IV. 1 Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
IV. 2 Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
V. Deduções de Transferências Correntes	-7.059.946,35
V. 1 Deduções de Receita p/ a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	-1.039.568,07
V. 2 Deduções de Receita p/ a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - LC nº 87/96	0,00
V. 3 Deduções de Receita p/ a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	-6.020.378,28
VI. Deduções De Juros De Títulos De Renda - Principal	0,00
Total	**155.008.118,10**

Paulo Serra - Prefeito Municipal
Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira
Cesar Henrique Nadotti - Diretor do Departamento Econômico-Financeiro
Aparecida Roseane Pereira Zabisky - Gerente de Contabilidade

DECRETO Nº 17.421, DE 30 DE JUNHO DE 2020 - Dispõe sobre a reabertura gradual e consciente dos clubes sociais do Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o Decreto nº 17.418, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos moldes de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, de acordo com a Fase 03 - Amarela, do Plano São Paulo; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Este decreto dispõe sobre a reabertura gradual e consciente dos clubes sociais do Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 2º Fica permitida, a contar de 06 de julho de 2020, a abertura dos clubes sociais, na Cidade de Santo André, no horário de funcionamento das 08h00 às 17h00, devendo ser adotadas, nesta primeira fase de reabertura, as seguintes medidas: I - utilização obrigatória de máscaras de proteção facial para associados, colaboradores e funcionários; II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os postos de trabalho; III - organizar fila garantindo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sinalizando posições no piso, sempre que necessário; IV - adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração; V - não realizar eventos ou atividades que possam gerar aglomeração; VI - limitar a quantidade de pessoas nos elevadores; VII - manter ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado, sempre que possível; VIII - limpeza e higienização dos locais, equipamentos e objetos de uso comum; IX - disponibilizar, em pontos estratégicos, álcool em gel aos associados, colaboradores e funcionários; X - divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; XI - reduzir a presença dos funcionários por meio de home office, férias ou redução da jornada; XII - implementar o exercício remoto das funções, através de home office, desde que possível, aos funcionários ou colaboradores com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de doenças crônicas, doenças imunossuprimidas, bem como aqueles que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes; XIII - aferir, diariamente, a temperatura corporal dos associados, colaboradores e funcionários, que assim autorizarem, restringindo o acesso caso esteja acima de 37,5ºC; XIV - instalação de barreira de proteção acrílica nos caixas, balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções e similares, quando não for possível manter o distanciamento mínimo obrigatório; XV - implementar nos corredores ou passagens de grande fluxo, sempre que possível, sentido único de direção, para organizar a circulação de pessoas; XVI - disponibilizar bebedouros de água potável apenas para a utilização com copos descartáveis e garrafas próprias; XVII - desabilitar o acesso por biometria, sempre que possível; XVIII - organizar layout dos espaços e equipamentos, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório, estabelecendo a capacidade máxima de pessoas no local; XIX - comunicar aos associados as novas regras de utilização dos espaços e serviços dos clubes, neste momento de reabertura gradual. § 1º Na hipótese a que se refere o inciso XIII deste artigo: a) caso a aferição esteja acima de 37,5ºC, ou ainda quando constatado qualquer outro sintoma que indique a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus, o colaborador ou funcionário deverá ser considerado como caso suspeito, imediatamente afastado do trabalho e orientado a buscar o Sistema de Saúde com a maior brevidade possível, para orientações médicas sobre a conduta a ser adotada; b) associados cuja aferição de temperatura seja igual ou superior a 37,5ºC não poderão ingressar nos clubes sociais. §2º Caso seja confirmada a contaminação e com a anuência do colaborador ou funcionário, os clubes sociais deverão comunicar aos órgãos de saúde pública competentes. §3º Além das medidas previstas neste artigo, deverão ser observados os protocolos sanitários do Município de Santo André e do Governo do Estado de São Paulo. Art. 3º Ficam permitidas aos clubes sociais, nesta primeira fase de reabertura, somente a utilização das áreas abertas ou amplamente arejadas e a prática de atividades individuais como caminhada, corrida, tênis e similares, desde que observado o distanciamento mínimo obrigatório. Art. 4º Ficam proibidos aos clubes sociais, nesta primeira fase de reabertura, a prática de qualquer atividade coletiva esportiva, ou recreativa e o uso das áreas coletivas como piscinas, quadras poliesportivas, churrasqueiras, academias, saunas, parquinhos, brinquedotecas, salão de festas e salão de jogos, entre outros. Art. 5º Os serviços oferecidos pelos clubes sociais como restaurantes, bares, lanchonetes, salões de beleza, centros de saúde e estética, entre outros, deverão seguir as normas estabelecidas especificamente para cada atividade, de acordo com seus protocolos e calendários de liberação. Parágrafo único. Para o funcionamento, nos clubes sociais, dos restaurantes, bares, lanchonetes e similares deverão ser observadas ainda as regras dispostas no art. 7º do Decreto nº 17.418, de 30 de junho de 2020. Art. 6º Os clubes sociais deverão, quando convocados pelo Poder Público, atender suas determinações, em especial para eventual testagem dos funcionários. Art. 7º Caberá às secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, e à Guarda Civil Municipal, em caso de descumprimento deste decreto, fiscalizar e adotar medidas para revogar o alvará de funcionamento, multar ou interditar, nos termos do Capítulo III - Das Penalidades, da Lei Municipal nº 8.767, de 21 de outubro de 2005, que dispõe sobre a concessão do Alvará de Funcionamento. Art. 8º A segunda fase de reabertura, com a ampliação das atividades dos clubes sociais, se dará oportunamente, mediante nova avaliação dos critérios e condições epidemiológicas da Cidade de Santo André e expedição de novo decreto. Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego poderá expedir normas complementares para regulamentar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste decreto. Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de junho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Serviço Funerário de Santo André

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Portaria assinada pelo Senhor Diretor Superintendente:
REVOGAR, a contar de 01 de Julho de 2020: Portaria DIR/SFMSA 016/2020: a Portaria nº 053/2008 que designou a servidora ROBERTA ALVES FERREIRA - Id. Funcional nº 90-6 - Técnica de Contabilidade - para exercer a função gratificada de Encarregada de Financeiro - Classe V - Tabela II; Portaria DIR/SFMSA 017/2020: a Portaria nº 054/2013 que designou o servidor MARCOS ANTONIO DIAS GOMES - Id. Funcional nº 70-1 - Auxiliar Administrativo I - para exercer a função gratificada de Encarregado de Suprimentos - Classe V - Tabela II. DESIGNAR, a contar de 01 de Julho de 2020: Portaria DIR/SFMSA 018/2020: o servidor MARCOS ANTONIO DIAS GOMES, Id. Funcional nº 70-1 - Auxiliar Administrativo I - Classe IV - Tabela I - para exercer a função gratificada de Encarregado de Financeiro - Classe V - Tabela II; Portaria DIR/SFMSA 019/2020: o servidor MARCIO CASTRIZANA GABRIEL, Id. Funcional nº 69-8 - Comprador - Classe X - Tabela I - para exercer a função gratificada de Encarregado de Suprimentos - Classe V - Tabela II.

DORIVAL RODRIGUES FILHO
Diretor Superintendente em Substituição

Editais Forenses

9ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santo André/SP

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1021372-48.2018.8.26.0554. O MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr. SIDNEI VIEIRA DA SILVA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **FABIANO APARECIDO BALTAZAR ME**, CNPJ 14.042.031/0001-10 **FABIANO APARECIDO BALTAZAR**, CPF 287.659.018-27, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de **BANCO BRADESCO S.A.**, alegando em síntese: O requerente é credor do requerido no **valor de R$ 22.263,74**, referente empréstimo bancário de Capital de Giro nº 009.666.699, realizado em 21/20/2015. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para, **em (15) dias, pagar a quantia** reclamada na inicial, caso em que ficará liberado das custas e dos honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor do débito (§ 1º do art. 1102c); ou, apresentar(em) defesa, na forma de embargos, independente da segurança do Juízo, caso em que ficará suspensa a eficácia do mandado inicial, prosseguindo-se pelo rito ordinário (art. 1102c, § 2º). Não oferecidos os embargos ou rejeitados os opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e converter-se-à de pleno direito o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1102c) e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capitulo X do Código de Processo Civil (conforme nova redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005). NADA MAIS.

7ª VC – Santo André. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1013504-53.2017.8.26.0554. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Márcio Bonetti, na forma da Lei, etc.. **FAZ SABER** a **MARLUCE FERREIRA FERREIRA**, CPF. 814.628.162-15, que lhe foi proposta uma ação de **Procedimento Comum Cível** por parte de **Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social - Região Adm. Paulistana**, para cobrança de R$ 12.040,61 (Abril//2017), decorrentes das mensalidades vencidas nos meses de Janeiro a Dezembro de 2016, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes. Encontrando-se a requerida em lugar ignorado, foi determinada a sua **CITAÇÃO, por EDITAL**, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias úteis, a fluir após os 20 dias supra, conteste o feito, sob pena de confissão e revelia, ficando advertida, nesta última hipótese, da nomeação de curador(a) especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **Nada mais**

Câmara Municipal de Santo André

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 292/2020 - APOSENTA, a pedido, a partir da data de publicação deste ato, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora LIAMARA VANIBE PINTO, matrícula nº 121, com proventos mensais correspondentes aos vencimentos integrais do cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO, Classe 2, da Tabela III - Grau B, conforme Lei Municipal nº 9.843, de 2016, e alterações posteriores, acrescidos por promoção horizontal de 58,5% (cinquenta e oito e meio por cento) incidentes sobre a classe de vencimentos do cargo supracitado, nos termos do Artigo 29, inciso II, da Lei Municipal nº 1.492/59, e reajustes nos moldes previstos no parágrafo único do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme Processo nº 2178/2020.
Câmara Municipal de Santo André, 18 de junho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

ÓSMAR DE ALMEIDA
Diretor de Administração
CRC 215284/O-7
FA/

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 6, DE 2018

CONTRATADA: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA; OBJETO: REAJUSTE do Contrato firmado entre as partes em 16/05/2018, nos termos previstos em sua Cláusula IX, item 4.1, pelo índice de 6,51026%, a contar de 16 de maio de 2020; VALOR TOTAL DO REAJUSTE: R$ 6.635,99; VERBA: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ; VIGÊNCIA: 16/05/2020 a 15/05/2021; ASSINATURA: 29/06/2020; Nº DO EMPENHO: 348/2020, no valor de R$ 4.147,50; DATA DO EMPENHO: 24/06/2020; a empenhar para o exercício de 2021: R$ 2,488,49; PROCESSO: L-32/2017; FUNDAMENTO LEGAL: §8º do art. 65 combinado com o inciso II do art. 57, ambos da lei 8666/93.
Câmara Municipal de Santo André, 30 de junho de 2020.
467º ano da fundação da cidade.

KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

EXTRATO DE EMPENHO

Nº PROCESSO: 0007/2019L; Nº DO AJUSTE: Ordem de Serviço 23/2020 - Renovação de 30 (trinta) assinaturas da edição impressa do jornal Diário do Grande ABC e acesso a assinaturas digitais com login e senhas personalizadas; FORNECEDOR: DIÁRIO DO GRANDE ABC S/A; Nº DO EMPENHO: 317/2020; DATA DO EMPENHO: 08/06/2020; VALOR: R$ 13.014,00; DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; FUNDAMENTO LEGAL: art.25, caput, da Lei Federal 8666/93 - Inexigibilidade de Licitação.
Câmara Municipal de Santo André, 30 de junho de 2020.
467º ano da fundação da cidade.

KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

EXTRATO DE EMPENHO

Nº PROCESSO: 7056/2019; Nº DO AJUSTE: Ordem de Compra 7/2020 - Aquisição e instalação de prateleiras com suporte, observadas as especificações, quantidade e desenho constantes no Termo de Referência; FORNECEDOR: LUCAS GOMES DA COSTA BERNARDINO; Nº DO EMPENHO: 346/2020; DATA DO EMPENHO: 22/06/2020; VALOR: R$ 5.500,00; DOTAÇÃO: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; FUNDAMENTO LEGAL: art.24, inciso II, da Lei Federal 8666/93 - Dispensa de Licitação.
Câmara Municipal de Santo André, 30 de junho de 2020.
467º ano da fundação da cidade.

KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

Para Assinar Ligue:
4435-8010

imóveis

Leilões

LEILÃO DE APARTAMENTO - SANTO ANDRÉ/SP Online

bradesco ZUKERMAN LEILÕES

1º Leilão: 24/07/2020 às 11h15 | 2º Leilão: 28/07/2020 às 11h15

Leilão de Alienação Fiduciária - Fabio Zukerman, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob nº 719, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. **Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site www.zukerman.com.br. Localização do imóvel: Santo André-SP. Bairro Casa Branca.** Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, nº 488. Empreendimento denominado Jardins de Assunção. Bloco 03 – Azaléia. **Ap. 174** (17º andar), c/ direito a 1 vaga indeterminada na garagem. Área priv.: 58,98m². Matr. 105.943 do 1º RI local. Obs: Ocupado (AF). **1º Leilão**: 24/07/2020, às 11:15 h. Lance mínimo: **R$ 457.377,14. 2º Leilão**: 28/07/2020, às 11:15 h. Lance mínimo: **R$ 316.552,83** (caso não seja arrematado no 1º leilão). **Condição de pagamento**: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017.

Mais informações: 3003-0677 | Os interessados devem consultar o edital completo disponível nos sites: BANCO.BRADESCO/LEILOES | www.ZUKERMAN.com.br

imóveis

Compra e Venda

São Bernardo

COTA *CONTEMPLADA
Imóvel,R$416mil,comprar, constr. quitar,refinanciar, R$54mil+parc. 934919288

Anuncie Aqui
4435-8000

empregos& oportunidades

Empregos

URGENTE ** CORTADEIRA P/ TECIDOS
Residir próximo a Vila Helena/Sto André. Enviar CV para: compras@cooperscreen.com.br ou entrar em contato ☎: 98760-1580 whats /Vanderlei

Anuncie aqui
4435-8159
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br